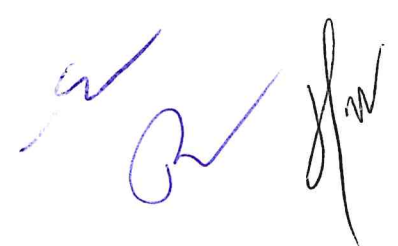


ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA SUKCES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA. EM UMA SOCIEDADE POR AÇÕES SOB A DENOMINAÇÃO SUKCES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. REALIZADA EM 04 FEVEREIRO DE 2020.

**SUKCES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**

CNPJ nº 31.857.990/0001-02

- I. **Data, Hora e Local:** Aos 04 dias do mês de fevereiro de 2020, às 10:00 hs, na sede social da Sociedade, localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Ibirapuera, nº. 2.332, conjunto 111, sala 16, torre II, CEP 04028-002.
- II. **Convocação e Presença:** Dispensada em razão da presença da titular da totalidade do capital social da Sociedade, nos termos do disposto no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei de S.A., conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Sociedade.
- III. **Mesa:** Sr. **Cesar Augusto Pires Viana**, na qualidade de Presidente; e Sr. **Robson Mechi Nunes**, na qualidade de Secretário.
- IV. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (a) a transformação da sociedade empresária de responsabilidade limitada denominada **Sukces Empreendimentos Imobiliários Sociedade de Propósito Específico Ltda.** em uma sociedade por ações sob a denominação de **Sukces Empreendimentos Imobiliários S.A. ("Companhia")**, com a consequente conversão do seu capital social em ações ordinárias nominativas e sem valor nominal e conversão da Companhia em subsidiária integral da **SPCV S.A.**; (b) a aprovação do Estatuto Social da Companhia; e (c) a eleição e posse dos membros da Diretoria para um mandato de 2 (dois) anos, facultada a reeleição uma ou mais vezes.
- V. **Deliberações tomadas por unanimidade:** (a) foi aprovada a transformação da Sociedade, de uma sociedade empresária limitada, para uma sociedade por ações, que atuará sob a denominação de **Sukces Empreendimentos Imobiliários S.A.** e, consequentemente, a conversão do capital social da Sociedade em 10.000 (dez mil) de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal e a conversão da Companhia em subsidiária integral da **SPCV S.A.**; (b) foi aprovado o Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a redação constante do Anexo I à presente ata; e (c) foram eleitos e empossados os seguintes membros da Diretoria da Companhia, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes: (c) o Sr. Cesar Augusto Pires Viana, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do documento de identidade RG nº 6.774.128-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 003.755.399-21, com domicílio comercial no Município de São Paulo, Estado de São Paulo na Avenida Ibirapuera, 2332, cj. 111, torre II, Indianópolis, CEP 04028-002, como Diretor Geral e o Sr. João Alfredo Pousada, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG SSP/SP sob nº 3755720-8 e inscrito no CPF sob nº 495.084.748-15, com domicílio comercial no Município de São Paulo, Estado de São Paulo na Avenida Ibirapuera, 2332, cj. 111, torre II, Indianópolis, CEP 04028-002, como Diretor sem designação específica. Os diretores ora eleitos tomarão posse mediante assinatura do competente termo de posse no livro de atas da Diretoria. Os diretores eleitos declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedades mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estarem impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam os impedir de exercer atividades mercantis, em conformidade com o disposto no Artigo 37, inciso II, da Lei n. 8.934, de 18 de dezembro de 1994 e no Artigo 147 da Lei de S.A., cientes de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal.



**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes. **Mesa:** Cesar Augusto Pires Viana, Presidente; e Robson Mechi Nunes, Secretário. Acionista Presente: SPCV S.A.

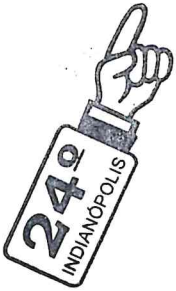
*Certifico que a presente ata é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio.*



São Paulo, 04 de fevereiro de 2020.

  
CESAR AUGUSTO PIRES VIANA  
Presidente

  
ROBSON MECHI NUNES  
Secretário



**24º SUBDISTRITO - INDIANÓPOLIS**  
*Tracena Boquete Morada - OFICIAL*

Selo(a): 2 Atos: AA - 0385472  
Reconheço, por Semelhança, as firmas de: (1) CESAR AUGUSTO PIRES VIANA e (1) ROBSON MECHI NUNES, com valor econômico, conforme padrão depositado nesta Serventia.  
São Paulo, 03 de fevereiro de 2020.  
Em testemunho da verdade.

ORCPN 24º - INDIANÓPOLIS (Valor Unit: R\$ 6,45; Qtd: 2; Total R\$ 12,90)  
Feito por: ADSON

AVENIDA DOS EGÍPTIOS, 679 - CAPITAL/SP

VALIDO SOMENTE COMO SELO DE AU...  
24º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS SERVENTIAS

11503  
FIRMA 2  
S21048A-0385472

2º SUBDISTRITO REGISTRO CIVIL  
INDIANÓPOLIS  
Paulina Teixeira  
ESCREVENTE AUTORIZADA

  
Robson Mechi Nunes  
OAB/SP nº 245.349

**JUCESP**  
28 FEV 2020  
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP  
NIRE S/A  
GISELA SIMIEMA CESCHIN  
SECRETÁRIA GERAL

5330054985-6



**JUCESP**

ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA SUKCES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA. EM UMA SOCIEDADE POR AÇÕES SOB A DENOMINAÇÃO SUKCES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. REALIZADA EM 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

---

ESTATUTO SOCIAL DA  
SUKCES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

**Cláusula Primeira**

Sob a denominação social de **SUKCES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.** (“Companhia”), fica constituída a presente sociedade anônima, a qual será regida pelo presente estatuto social e pela legislação que lhe for aplicável.

**Cláusula Segunda**

A sede da Companhia será à Avenida Ibirapuera nº 2332, conjunto 111, sala 16, Torre II – Bairro Indianópolis – no Município de São Paulo, Estado de São Paulo – CEP 04028-002.

**Parágrafo Primeiro:** A Companhia poderá abrir, manter e fechar a qualquer tempo, estabelecimentos filiais ou escritórios de representação, em todo o território nacional ou no exterior, por meio de reunião de Diretoria.

**Cláusula Terceira**

O prazo de duração da Companhia é enquanto perdurar a realização do objeto social da Companhia.

**Cláusula Quarta**

A Companhia tem por objeto:

- (i) Construção Civil;
- (ii) Serviços de Projetos;
- (iii) Serviços técnicos de engenharia;
- (iv) Gerenciamento de Obras;
- (v) Serviços de loteamento de imóveis;
- (vi) Serviços de incorporação e administração de centros comerciais;
- (vii) implantação e construção de empreendimentos imobiliários;
- (viii) Preparação de terrenos;
- (ix) Obras viárias (rodovias, vias férreas e aeroportos);
- (x) Locação de mão de obra;
- (xi) Incorporação e compra e venda de imóveis;
- (xii) Compra e venda de bens imóveis próprios;
- (xiii) Serviços de consultoria na área de engenharia;
- (xiv) Consultoria técnica industrial;
- (xv) Terraplenagem e outras movimentações de terra; e
- (xvi) Serviços técnicos de cartografia, topografia e geodésia.



## II – DO CAPITAL SOCIAL

### Cláusula Quinta

O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

**Parágrafo Único.** Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas assembleias gerais da Companhia.

## III – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

### Cláusula Sexta

As assembleias gerais serão ordinárias e extraordinárias. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

### Cláusula Sétima

A convocação de qualquer Assembleia Geral deverá ser feita por um dos Diretores, isoladamente, com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência da data designada, informando a data, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia.

**Parágrafo Primeiro.** Qualquer acionista poderá ser representado por procurador, sendo então considerado presente à reunião. Da mesma forma, serão considerados presentes os acionistas que derem seu voto por escrito e assinado.

**Parágrafo Segundo.** A Assembleia será presidida pelo Diretor Geral da Companhia, ou por um dos acionistas presentes, que escolherá seu secretário.

**Parágrafo Terceiro.** As deliberações em assembleia serão sempre aprovadas pelos acionistas representando a maioria do capital social da Companhia, ressalvados os quóruns específicos superiores determinados pela legislação em vigor.

### Cláusula Oitava

Compete a Assembleia Geral, além de outras atribuições que lhe sejam determinadas por lei ou no presente Estatuto Social:

- (i) deliberar sobre a reforma deste Estatuto Social;
- (ii) deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal;
- (iii) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado, da Companhia;
- (iv) fixar a remuneração global dos Diretores e dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (v) tomar, anualmente, as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;



(vi) deliberar sobre a destinação do lucro do exercício e distribuição de dividendos, de acordo com proposta apresentada pela administração;

(vii) deliberar sobre a emissão de novas ações, bônus de subscrição e debêntures de emissão da Companhia;

(viii) deliberar sobre a transformação, fusão, cisão e incorporação (incluindo incorporação de ações) da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleição e destituição de liquidantes e julgamento das suas contas;

(ix) deliberar sobre o resgate ou amortização de ações da Companhia; e

(x) autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia.

**Parágrafo Único.** As deliberações da Assembleia Geral serão válidas somente se tomadas em conformidade com as disposições da Lei das S.A.

#### **IV – DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

##### **Cláusula Nona**

A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) membros eleitos pela Assembleia Geral para ocuparem os cargos de Diretor Geral e Diretor sem designação específica, pelo período de 2 (dois) anos, permitida a sua reeleição, podendo ser destituídos de seus cargos, a qualquer tempo, com ou sem justificativa.

**Parágrafo Primeiro.** A Companhia será representada da seguinte forma: (i) pelo Diretor Geral, isoladamente; ou (ii) pelo Diretor sem designação específica em conjunto com um procurador, constituído em nome da Companhia conforme o disposto Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima abaixo.

**Parágrafo Segundo.** Os Diretores permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro.** A remuneração dos Diretores será determinada pelos acionistas representando a maioria do capital social.

**Parágrafo Quarto.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos Diretores, procuradores ou funcionários da Companhia que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo se autorizado pelos acionistas representando a maioria do capital social da Companhia.

##### **Cláusula Décima**

Caberá à Diretoria, na forma determinada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona acima, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da Companhia, para tanto dispondo eles, dentre outros poderes, dos necessários para representar a Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista, entidades paraestatais e instituições financeiras.

**Parágrafo Primeiro.** As procurações em nome da Companhia serão outorgadas pelo Diretor Geral, isoladamente e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão ter prazo de validade limitado.

**Parágrafo Segundo.** Em caso de ausência temporária do Diretor Geral, o Diretor sem designação específica o substituirá em todas as suas competências, observado o disposto no parágrafo primeiro do Cláusula Nona acima.

**Parágrafo Terceiro.** Em caso de ausência definitiva do Diretor Geral, o Diretor sem designação específica assumirá o cargo de Diretor Geral e se compromete a convocar assembleia geral para a eleição de nova Diretoria, dentro de 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia da ausência definitiva.

**Parágrafo Quarto.** Os atos praticados pelos Diretores ou procuradores, em excesso aos poderes que lhe forem conferidos, ou sem a observância às cláusulas pactuadas no presente estatuto social, serão nulos e inoperantes perante terceiros, respondendo a praticante perante a Companhia e terceiros.

## **V – DO CONSELHO FISCAL**

### **Cláusula Décima Primeira**

A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de no mínimo 03 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes.

### **Cláusula Décima Segunda**

O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que sua instalação for requerida pelos acionistas, na forma da Lei, ocasião em que seus membros serão eleitos pela assembleia geral, terminando o período de funcionamento na primeira assembleia geral ordinária após a sua instalação.

### **Cláusula Décima Terceira**

Os membros do Conselho Fiscal terão as atribuições previstas em lei e poderão ser remunerados.

## **VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL**

### **Cláusula Décima Quarta**

O exercício social da Companhia tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Primeiro.** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração da Companhia, o relatório da administração, o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei, submetendo-os à deliberação da assembleia geral, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento.

**Parágrafo Segundo.** Fará parte das demonstrações financeiras do exercício, proposta da Diretoria sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido com observância do disposto neste Estatuto e na legislação aplicável.



**Parágrafo Terceiro.** Os lucros líquidos apurados em cada exercício, após deduções legais, terão a destinação que for determinada pela assembleia geral, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento.

#### Cláusula Décima Quinta

A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou intermediários, podendo distribuir dividendos intermediários ou intercalares ou proceder ao pagamento de juros sob capital próprio com base em tais balanços, mediante a aprovação dos acionistas.

#### **VII – DA LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO**

#### Cláusula Décima Sexta

Em caso de liquidação ou dissolução da Companhia, o liquidante será nomeado pela assembleia geral. Nessa hipótese, os haveres da Companhia serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver rateado entre os acionistas em proporção ao número de ações que cada um possuir.

#### **VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAS**

#### Cláusula Décima Sétima

Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste estatuto.

#### Cláusula Décima Oitava

Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos de acordo com os dispositivos da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 9.457, de 5 de maio de 1997.

Visto do advogado:



**Robson-Mechi Nunes**  
OAB/SP nº 245.349



SUBDISTRITO REGISTRO CIVIL  
"INDIANÓPOLIS"  
Ana Paulina Teixeira  
ESCREVENTE AUTORIZADA



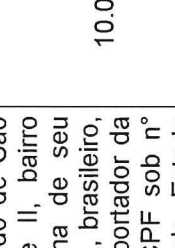


ANEXO III À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA SUKCES EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS SOCIEDADE DE PROPOSITO LTDA. EM UMA SOCIEDADE POR AÇÕES SOB A DENOMINAÇÃO SUKCES EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. REALIZADA EM 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

SUKCES EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

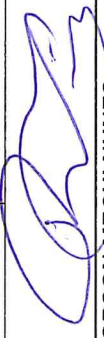
CNPJ 31.857.990/0001-02

LISTA DE PRESENÇA DOS ACIONISTAS

ACIONISTA	AÇÕES ORDINÁRIAS	ASSINATURA DO ACIONISTA, REPRESENTANTE OU PROCURADOR
<p>SPCV S.A., sociedade empresária por ações, inscrita no CNPJ sob nº 17.543.981/0001-16, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Ibirapuera, 2.332, conj.111, sala 10, Torre II, bairro Indianópolis, CEP 04028-002, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, pelo seu <b>Diretor Sr. César Augusto Pires Viana</b>, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de identidade RG nº 6.774.128-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 003.755.399-21, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida <b>Paulista</b> nº 2332, conj.111, Torre II, bairro Indianópolis, CEP 04028-002 ("SPCV")</p>	<p>10.000</p>	 <p>SPCV S.A. César Augusto Pires Viana</p>



CESAR AUGUSTO PIRES VIANA  
Presidente



ROBSON MECI NUNES  
Secretário



ROBSON MECI NUNES  
OABISP nº 245.349

**24º SUBDISTRITO - INDIANÓPOLIS**  
 Reconheço, por Semelhança, as Firmas de: (1) CESAR AUGUSTO PIRES VIANA e (1) ROBSON MECI NUNES, sem valor econômico, conforme padrão depositado nesta Serventia.  
 São Paulo, 13 de fevereiro de 2020.  
 Em testemunho da verdade.

ORCP nº 24 - Valor: R\$ 5,45 (cinco reais e quarenta e cinco centavos). Total: R\$ 12,90.  
 Felipe de Souza Lima  
 SERVENTE  
 Avenida dos Capatazes, 679 - Capitalizadora

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS

1150306  
 FIRMA 2  
 S11049AB0631732

**24º SUBDISTRITO - INDIANÓPOLIS**  
 Reconheço, por Semelhança, a firma de: (1) CESAR AUGUSTO PIRES VIANA, sem valor econômico, conforme padrão depositado nesta Serventia.  
 São Paulo, 13 de fevereiro de 2020.  
 Em testemunho da verdade.

ORCP nº 24 - Valor: R\$ 11,50 (onze reais).  
 Felipe de Souza Lima  
 SERVENTE  
 Avenida dos Capatazes, 679 - Capitalizadora

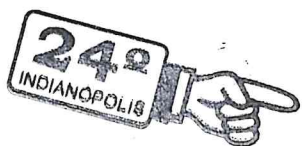
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS


1150306  
 FIRMA 1  
 S11049AB0631732

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE  
DESIMPEDIMENTO

Pelo presente instrumento, Cesar Augusto Pires Viana, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do documento de identidade RG nº 6.774.128-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 003.755.399-21, com domicílio comercial no Município de São Paulo, Estado de São Paulo na Avenida Ibirapuera, 2332, cj. 111, torre II, Indianópolis, CEP 04028-002, eleito para ocupar o cargo de **Diretor Geral** da **SUKCES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 31.857.990/0001-02, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Ibirapuera, nº. 2.332, conjunto 111 – sala 16, torre II, CEP 04028-002, toma posse do respectivo cargo, para exercer seu mandato até a posse dos diretores eleitos pela Assembleia Geral Ordinária de 2022, nos termos do artigo 149 da Lei nº 6.404/76 e do Estatuto Social, e declara, para os devidos fins, de acordo com os artigos 146 e 147 do mesmo diploma legal, que não encontra-se impedido para exercer referido cargo, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

São Paulo, 04 de fevereiro 2020.



  
**CESAR AUGUSTO PIRES VIANA**  
Diretor Geral

24º SUBDISTRITO REGISTRO CIVIL  
"INDIANÓPOLIS"  
**Ana Paulina Teixeira**  
ESCREVENTE AUTORIZADA

**24º SUBDISTRITO - INDIANÓPOLIS**  
Tracema Boqueirão Meridional - OFICIAL

Selo(s): 1 Ato: AB - 0531733  
Reconheço, por Semelhança, a firma de: (1) CESAR AUGUSTO PIRES VIANA, sem valor econômico, conforme padrão depositado nesta Serventia.  
São Paulo, 10 de fevereiro de 2020.  
Em testemunho da verdade.

ORCPN 24º - INDIANÓPOLIS (Valor Unit. R\$ 6,4)  
Feito por: ADSON

AVENIDA DOS EUCALIPTOS, 679 - CAPITAL/SP

**VALIDO SOMENTE COM O SELO DE ATRIBUIÇÃO**  
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS  
CÍVIL DO BRASIL  
Cidade: Indianópolis  
Selo nº 115030

**FIRMA 1**  
S11049AB0531733

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE  
DESIMPEDIMENTO

Pelo presente instrumento, João Alfredo Pousada, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade RG nº 3.755.720-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 495.084.748-15, com domicílio comercial no Município de São Paulo, Estado de São Paulo na Avenida Ibirapuera, 2332, cj. 111, torre II, Indianópolis, CEP 04028-002, eleito para ocupar o cargo de **Diretor sem designação específica** da **SUKCES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 31.857.990/0001-02, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Ibirapuera, nº. 2.332, conjunto 111 – sala 16, torre II, CEP 04028-002, toma posse do respectivo cargo, para exercer seu mandato até a posse dos diretores eleitos pela Assembleia Geral Ordinária de 2022, nos termos do artigo 149 da Lei nº 6.404/76 e do Estatuto Social, e declara, para os devidos fins, de acordo com os artigos 146 e 147 do mesmo diploma legal, que não encontra-se impedida para exercer referido cargo, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

São Paulo, 04 de fevereiro 2020.



*João Alfredo Pousada*  
**JOÃO ALFREDO POUSADA**

Diretor sem designação específica

24º SUBDISTRITO - INDIANÓPOLIS  
Tracema Boqueti Merola - OFICIAL

Selo(s): 1 Ato: AB - 0531738  
Reconheço, por Semelhança, a firma de: (1) JOAO ALFREDO POUSADA, sem valor econômico, conforme padrão depositado nesta Serventia.  
São Paulo, 13 de fevereiro de 2020.  
Em testemunho da verdade

ORCPN 24º - INDIANÓPOLIS (Valor UNILR\$ 6  
Feito por: ADSON

24º SUBDISTRITO - INDIANÓPOLIS - CAPITAL  
Escritório de Registro de Imóveis do Município de Indianópolis - CIVIL  
**Ana Paulina Teixeira**  
ESCRIVENTE AUTORIZADA

VALIDO SOMENTE COMO SELO DE  
74º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DO  
MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS - SP  
115030  
FIRMA 1  
S11049AB0531738

Colégio Notarial do Brasil  
Seção São Paulo  
115030



# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

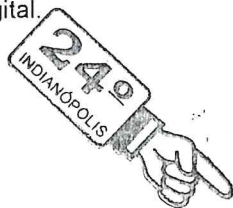


## Declaração

Eu, CESAR AUGUSTO PIRES VIANA, portador da Cédula de Identidade nº 6.774.128-5, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 003.755.399-21, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa SUKCES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida Ibirapuera, 2332, CJ111 S16 T11, Indianópolis, SP, São Paulo, CEP 04028-002, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.



*[Handwritten Signature]*  
RG: 6.774.128-5

24º O. R. C. P. N. - Subd. Indianópolis  
IRACEMA BOQUETTI MEROLA - OFICIAL  
Av. dos Eucaliptos, 679 - SP - 04517-050 - Tel: 5543-1519  
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente  
cópia reprográfica conforme o original  
a mim apresentado do que dou fé.

S.P. 13 FEV. 2020

CÓPIA EXTRAÍDA  
EM CARTÓRIO

SUKCES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A



**SUBDISTRITO - INDIANÓPOLIS**  
Iracema Boquetti Merola - Oficial

Selo(e): 1 Ato: AB - 0631729

Reconheço, por Semelhança, a firma de: (1) CESAR AUGUSTO PIRES VIANA, sem valor econômico, conforme padrão depositado nesta Serventia.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2020.  
Em testemunho da verdade.

DRCPN 24º - INDIANÓPOLIS (Valor Un.) R\$ 6,45  
Falto por: AD80N

Colegiado N.º do Brasil: 115030  
FIRMA 1  
S11049AB0531729



24º SUBDISTRITO REGISTRADO DO CIVIL  
"INDIANÓPOLIS"  
Richard Martins Lopes  
ESCREVENTE AUTORIZADO